



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei nº 055/90, de 02 de Julho de 1.990.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Su
plementar no valor de Cr\$ - 6.000.000,00
(Seis Milhões de Cruzeiros).

A Câmara Municipal de Afuá, Estado do Pará, esta
tui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de
Afuá, autorizado a abrir no Orçamento Financeiro, o Crédito Suplementa
tar no valor de Cr\$. 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros), destin
nado ao reforço de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata
ta o "Caput" deste artigo, obdecera a seguinte classificação funci
cional programática a saber:

2000.10583231.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

4.000 - Despesas de Capital

4.100 - Investimentos

4.110 - Obras e Instalações..... 6.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desse
te Crédito Suplementar, decorrerão de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de
1990, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá,
em 02 de julho de 1990.

Em 06/08/90.
APROVADO
Emílio
Presidente da Câmara

Emilson dos Santos Gonçalves
Emilson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

AVULSO DE PROJETO DE LEI Nº 055/90.

Afuá, 02 de agosto de 1990.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO Nº 02/90.

PARTE INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Afuá.

ASSUNTO: Mensagem nº 02/90- Gabinete do Prefeito, que encaminha Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros).

PARECER:

Obedecendo as normas regimentais esta Comissão procedeu a análise do Projeto de Lei nº 055/90 que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros).

Procedendo a análise do presente Projeto de Lei a Comissão não encontrou nenhum impedimento constitucional que comprometa a aprovação do mesmo.

Diante do exposto a partir da análise elaborada por esta Comissão, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento,
em 02 de agosto de 1990.

Em, 06/08/90
APPROVADO
E. Pinheiro
Presidente da Câmara

Presidente da Comissão

Vice-Presidente da Comissão

Membro